



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

GABINETE DO GOVERNADOR

Nº GOV/2013/0076

Lisboa, 18 de fevereiro de 2013

Exmo. Senhor
Dr. Pedro Machado
Chefe do Gabinete de S. Exa. o
Ministro de Estado e das Finanças

Caro Dr. Pedro Machado,

Em resposta ao solicitado na carta de V. Exa. com a referência DIP 49/2013, datada de 31 de janeiro de 2013, o Banco de Portugal comunica que, na generalidade, concorda com o reforço do regime consagrado na Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, nos termos apresentados no projeto de proposta de Lei de alteração àquela Lei.

Não obstante, na especialidade, é entendimento do Banco de Portugal que a capitalização obrigatória não deverá ficar condicionada, como regra geral (i.e. fora das situações de “urgência inadiável”), à prévia designação de uma administração provisória. Com efeito, entendemos que a designação de uma administração provisória, enquanto etapa prévia à realização de uma operação de capitalização obrigatória, é suscetível de colocar a instituição sob escrutínio público com impacto prejudicial na perceção de risco da mesma. Esse facto poderá agravar a situação prudencial da instituição, i.e., as suas necessidades de fundos próprios e, no limite, afetar a estabilidade financeira da instituição (que originalmente não estava em causa) ou a do próprio sistema.

Ademais, importa referir que a faculdade de o Banco de Portugal nomear uma administração provisória está essencialmente vocacionada para os casos em que exista a convicção séria de que a atuação da administração em exercício contribuiu para colocar em risco o equilíbrio financeiro da mesma ou a sua solvabilidade ou ainda a estabilidade do sistema financeiro. O facto de uma instituição de crédito não apresentar um plano de recapitalização não tem necessariamente subjacente a suspeita sobre a existência de graves irregularidades na gestão ou a incapacidade para assegurar a gestão sã e prudente da instituição ou ainda a suspeita da existência de outras irregularidades que coloquem em sério risco os interesses dos depositantes e dos credores. Nesta medida, é questionável que se verifiquem sempre os pressupostos legais para a suspensão do órgão de administração em exercício e a consequente nomeação de uma administração provisória, nos casos



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

em que uma instituição não apresente um plano de recapitalização com recurso a capitais públicos quando o Banco de Portugal assim o determine ao abrigo do n.º 1 do artigo 16.º.

Assim, apresenta-se nova proposta de redação para o n.º 3 e 4 do artigo 16.º, com a consequente eliminação do n.º 9 do mesmo artigo, passando o proposto n.º 10 a n.º 9:

“3 - Caso entenda que as medidas previstas no número anterior não são suficientes ou adequadas para assegurar a estabilidade do sistema financeiro nacional, o Banco de Portugal pode ainda propor, em termos fundamentados, ao membro do Governo responsável pela área das finanças, a realização de uma operação de capitalização obrigatória da instituição com recurso a investimento público.

4 - A realização da operação de capitalização obrigatória prevista no número anterior não carece de apresentação pela instituição de crédito de um plano de recapitalização nem da respetiva aprovação pela assembleia geral, nem de qualquer outro procedimento legal ou estatutariamente exigido, nomeadamente, em caso de aumento do capital social da instituição, da respetiva deliberação pela assembleia geral, não assistindo aos acionistas direito de preferência na subscrição do capital.”

Adicionalmente, e a título meramente formal, sugere-se a correção das remissões previstas no n.º 4 do artigo 16.º-A da Lei, nos termos que a seguir se transcrevem: “Quando a instituição beneficiária da recapitalização com recurso a investimento público seja a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo ou uma caixa de crédito agrícola mútuo não integrada no Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo, aplica-se o disposto nas alíneas b) e e) do n.º1, bem como o disposto nos n.ºs 2 e 3, com as necessárias adaptações”.

Com os melhores cumprimentos, *Amorim*

O Chefe do Gabinete

Paulo Amorim